



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO SME 002/2020

de 14 de janeiro de 2020

(Dispõe sobre a concessão da gratificação por local de difícil acesso aos profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Rio Claro)

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 10.743 de 02/02/2017 e com o objetivo de regulamentar os artigos 132, 133 e 134 da Lei Complementar nº. 024 de 15/10/2007 e suas alterações, que dispõem sobre a gratificação de local de difícil acesso aos integrantes do quadro do magistério municipal;

CONSIDERANDO as determinações do Decreto nº 10.145 de 05/09/2014; e

CONSIDERANDO a necessidade de redefinir critérios para classificação e identificação das unidades educacionais situadas em áreas de difícil acesso, para o ano letivo de 2020;

RESOLVE:

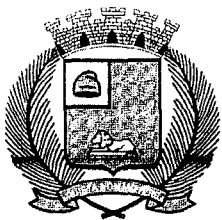
Artigo 1º- A identificação das unidades educacionais da rede municipal de ensino para fins de concessão da gratificação de local de difícil acesso, de que trata a Lei Complementar 024 de 15/10/2007 e suas alterações, será efetuada nos termos desta Resolução.

Artigo 2º- O profissional do magistério em exercício em escola de difícil acesso, perceberá gratificação de até 30% (trinta por cento) sobre o vencimento inicial do cargo a que pertence.

Parágrafo único - A gratificação a que se refere o "caput" deste artigo aplica-se exclusivamente as horas efetivamente trabalhadas nas unidades educacionais de difícil acesso.

Artigo 3º- Os profissionais do quadro do magistério em exercício nas unidades educacionais classificadas como de difícil acesso, terão direito à gratificação de até 30% de acordo com o número de dias de deslocamentos necessários para cumprir a sua jornada de trabalho semanal, na seguinte conformidade:

Quantidade de dias de deslocamento	Porcentagem sobre a gratificação máxima (30%)
01	20% de 30%
02	40% de 30%
03	60% de 30%
04	80% de 30%
05	100% de 30%



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

Parágrafo Único – O Diretor de Escola/Dirigente de creche das unidades educacionais classificadas como de difícil acesso, deverá informar ao setor de Recursos Humanos qualquer mudança durante o ano no número de dias de deslocamentos e quantidade de horas semanais dos integrantes do quadro do magistério em exercício nestas unidades educacionais.

Artigo 4º. - O valor total das gratificações por local de difícil acesso que o integrante do Quadro do Magistério Público Municipal de Rio Claro fizer jus, não poderá ultrapassar 30% do vencimento inicial do cargo constante nas tabelas da Lei nº 3777 de 15/10/ 2007 e suas alterações.

Artigo 5º- Nos termos do artigo 1º desta Resolução ficam identificadas as unidades educacionais classificadas por local de difícil acesso abaixo relacionadas:

- I. EM Angela Mônaco Perin Aily;
- II. EM Benedicto José Zaine;
- III. EM Caminho da Vida – Profª Margarida Penteado;
- IV. EM Celeste Calil;
- V. EM Dennizard França Machado;
- VI. EM Hélio Jorge dos Santos;
- VII. EM João Batista Maule;
- VIII. EM Laura Penna Joly;
- IX. EM Luiz Martins Rodrigues Filho;
- X. EMA Rubens Foot Guimarães;
- XI. EM Rutinéia Paulino de Souza Ferreira da Silva;
- XII. EM Sebastião Ambrózio.

Artigo 6º - O profissional do magistério em exercício na escola de difícil acesso só fará jus à gratificação se residir a mais de 3 (três) km da referida escola.

Parágrafo Único – Para fins de aferição da distância, entre a unidade educacional e a residência, mencionada no caput deste artigo será utilizada como instrumento a aplicação Web GPS (*Global Positioning System*).

Artigo 7º - O profissional do magistério deverá requerer o benefício anualmente, conforme modelo anexo a esta Resolução, firmando declaração e juntando os respectivos comprovantes, indicando:

- I. Local de residência, por meio de conta de luz, conta de telefone ou carnê de IPTU, dos quais constem seu nome e endereço;
 - a. No caso de comprovante em nome de outrem, deverá anexar documento que comprove o vínculo (certidão de nascimento ou de casamento, contrato de locação, etc.)
- II. Denominação e endereço da escola;



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

III. Jornada de trabalho semanal na unidade educacional de difícil acesso total com aluno e total de HTP;

IV. Número de dias de deslocamentos por semana.

§ 1º - A declaração de que trata o presente artigo será firmada com compromisso de verdade, incorrendo em crime de falsidade ideológica e aplicáveis as normas dos artigos 140 e 141 da Lei Complementar nº 024 de 15/10/2007 e suas alterações, caso sejam prestadas informações incorretas.

§ 2º - No caso de mudança de endereço da residência ou do local de designação, durante o ano letivo, o interessado deverá comunicar a Secretaria Municipal da Educação, através de novo requerimento, anexando comprovante(s).

§ 3º - O benefício só será concedido após autorização do Secretário Municipal de Educação e a partir da data do deferimento da solicitação.

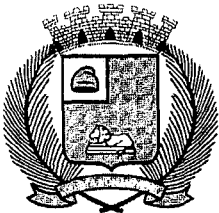
Artigo 8º. - A Secretaria Municipal da Educação poderá baixar normas complementares para regulamentar os casos omissos.

Artigo 9º. - Esta resolução entra em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME 002/2019.

Rio Claro, 14 de janeiro de 2019.

Adriano Moreira
Secretário Municipal de Educação

Publicada na Secretaria Municipal da Educação, na mesma data supra.



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

REQUERIMENTO

CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO

Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Educação de Rio Claro - SP

_____, abaixo assinado,
portador do RG nº. _____, matrícula _____ residente à _____

integrante efetivo do Quadro do Magistério da Rede Municipal da Educação de Rio Claro, titular de cargo de _____, requer a gratificação por local de difícil acesso prevista no artigo 132 Lei Complementar nº. 024 de 15/10/2007 e suas alterações e Decreto nº. 10.145 de 05/09/2014 e declara, sob as penas da Lei, que a unidade educacional em que exerce suas atividades profissionais está classificada como de difícil acesso nos termos da Resolução SME 002/2020.

1. Nome da unidade educacional: E.M. _____
2. Endereço da unidade educacional: _____
3. Jornada de trabalho semanal na U.E. de difícil acesso: _____ hs

HORAS COM ALUNO	HTPC	HTPI	HTPL

4. Número de dias de deslocamentos por semana: _____

O requerente declara estar ciente de que:

1. Deve anexar comprovante de endereço em seu nome (conta de luz, telefone ou carnê de IPTU).
2. Deve comunicar a Secretaria Municipal da Educação em caso de mudança de endereço ou alteração do local de trabalho, durante o ano letivo, providenciando novo requerimento com o devido comprovante de endereço.
3. A gratificação não se incorpora à remuneração para qualquer efeito e não será somada para cálculo de nenhum outro benefício, adicional ou gratificação.
4. A Secretaria Municipal da Educação expedirá anualmente regulamento definindo as Unidades Educacionais de difícil acesso, o valor das respectivas gratificações e os procedimentos referentes à sua concessão.

O presente requerimento e todas as informações nele contidas são firmados com compromisso de verdade, incorrendo em crime de falsidade ideológica, aplicáveis as normas dos artigos 140 e 141 da Lei Complementar nº 024 de 15/10/2007 e suas alterações, caso prestadas informações incorretas.

O benefício passará a ser concedido após autorização do Secretário Municipal de Educação a partir da data definida no deferimento.

Rio Claro, ____/____/2020.

Assinatura do requerente

Conferido por:

Carimbo e assinatura do Diretor

Deferimento do Secretário Municipal de Educação

() Autorizado a partir de ____/____/2020

() Não autorizado

Rio Claro, ____/____/2020

Adriano Moreira
Secretário Municipal de Educação